



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 247

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E BIQ BENEFÍCIOS LTDA., PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS", COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 67.889.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 67.889 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3.185, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. André Carlos da Fonseca, CPF nº [REDACTED]



(Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 02)

III – Do Objeto

Cláusula 2ª – De acordo com o Processo Administrativo nº 67.889, Pregão Presencial nº 13/13, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 3ª – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o 1º crédito em 01 de dezembro de 2013 e o 12º crédito em 01 de novembro de 2014, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 4ª – A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que a partir de 01 de dezembro de 2013 cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões alimentação personalizados até 25 de novembro de 2013.

Cláusula 5ª - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo **primeiro dia** de cada mês.

Cláusula 6ª - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 10 (dez) dias, sendo o custo da segunda via, se houver, cobrado através de nota fiscal específica.

Cláusula 7ª - Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 13/13.

Cláusula 8ª - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

Cláusula 9ª - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 03)

Cláusula 10 - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

Cláusula 11 - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 12 - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 13 - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 14 - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 15 - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

V – Das Responsabilidades da Contratada

Cláusula 16 - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 17 - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 18 - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.



(Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 04)

Cláusula 19 - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

Cláusula 20 - A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

Cláusula 21 - A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente à Administração de Recursos Humanos uma lista de estabelecimentos credenciados atualizado, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.5 e 7.1 do Edital.

Cláusula 22 - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

Cláusula 23 - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 24 - A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 25 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 428,35 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) para cada cartão creditado conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes.

§1º - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal.

Cláusula 26 - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 27 - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

(Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 05)

Cláusula 28 - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII - Fiscalização

Cláusula 29 - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

VIII - Penalidades

Cláusula 30 - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

Cláusula 31 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Cláusula 32 - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

Cláusula 33 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitações da Contratante, bem como outros órgãos da administração direta e indireta da municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato;



(Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 06)

§1º - São condutas que ensejam a presunção da inexecução total ou parcial do contrato:

- a) a lentidão ou não cumprimento de todas as cláusulas contratuais bem como o constante de seus anexos;
- b) o atraso injustificado para o início dos serviços ou sua paralisação, sem causa justa e sem prévia comunicação a Contratante;
- c) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da Contratante, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) a decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos, caracterizando a insolvência da Contratada;
- f) outras razões de interesse público, consideradas como suficientes para caracterizar a rescisão do contrato, a juízo da Contratante, desde que devidamente justificadas.

§2º - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX – Da Classificação Contábil

Cláusula 34 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

X – Da Rescisão

Cláusula 35 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

XI - Foro

Cláusula 36 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 37 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão nº 13/13 - Contrato nº 247 - fls. 07)

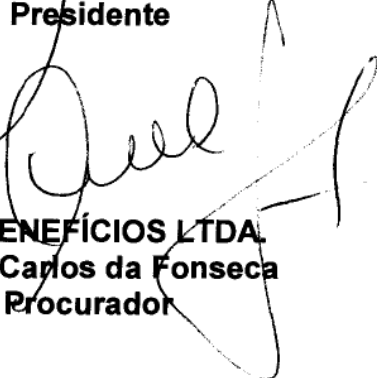
Seção XII - Do Encerramento

Cláusula 38 - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 16 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente



BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
André Carlos da Fonseca
Procurador

Testemunhas:



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



D. JAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0